



CONCURSO PUBLICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMATICOS
PARA OS SERVIÇOS MUNICIPAIS E ESCOLAS**

Procedimento n.º 14/2022

CPV: 30230000-0 – Equipamento Informático

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name or set of initials.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Equipamentos Informáticos para os Serviços Municipais e Escolas



ÍNDICE

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLAUSULA 1.º- OBJECTO	4
CLÁUSULA 2.º - CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.º - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	4
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLAUSULA 4.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLAUSULA 5.º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	5
CLAUSULA 6.º - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	6
CLAUSULA 7.º - INSPEÇÃO	7
CLAUSULA 8.º - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	7
SUBSECÇÃO II-DEVER DO SIGILO.....	8
CLAUSULA 9.º - DEVER DO SIGILO.....	8
CLÁUSULA 10.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	8
SECÇÃO II_ OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
CLAUSULA 11.º - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 12.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	9
CAPITULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES	10
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	10
CLÁUSULA 14.ª - FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	12
CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	12
CAPITULO IV - CAUÇÃO	13
CLÁUSULA 17.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	13
CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	13
CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE	13
CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
CLÁUSULA 19.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 20.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 21.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	14
CLÁUSULA 22.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
CAPITULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
CLÁUSULA 23.º - OBJETIVOS	14
CLÁUSULA 24.º - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	14

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 1.º - OBJECTO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, na “**Aquisição de Equipamentos Informáticos para os Serviços Municipais e Escolas**”.

CLÁUSULA 2.º - CONTRATO

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.º - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 — O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito.



2 - O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da entrega e instalação dos bens.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 4.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste caderno encargos e demais documentos contratuais.

b) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte da responsabilidade do fornecedor;

c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

d) Obrigação de garantia dos bens.

CLAUSULA 5.º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, previstos na cláusula n.º 24 do capítulo VII do presente caderno de encargos.

2. Os Bens objeto do contrato devem ser entregues no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Foz Côa, em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam.



3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante o município de Vila Nova de Foz Côa, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objetos do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLAUSULA 6.º - ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1- Os bens deverão ser entregues no **prazo máximo de 30 dias** após assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da entrega;

2- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

3- Quando não exista para entrega os bens solicitados referenciados no **anexo IV**, dentro do bem inicialmente proposto pelo concorrente, deverá ser proposto outro bem para substituir o que estiver em falta, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço.

4- Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os bens necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas.

5- Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

6- O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente suspenderá a faturação e o correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.



CLAUSULA 7.º - INSPEÇÃO

1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente publico, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, á inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar respetivamente se o mesmo corresponde às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos **na cláusula 24º** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar os bens que apresentarem deficiências de qualidade;
- e) Aceitar os bens mediante condições de, após novo exame posterior ou durante a utilização dos mesmos serem comprovadas as características técnicas.

3- A rejeição dos bens, conforme indicada na alínea d) do número anterior, não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização

CLAUSULA 8.º - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1- No caso da inspeção prevista na cláusula anterior, não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas **na cláusula 24º** o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve comunicar, por escrito ao fornecedor.

2- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável o que for determinado pelo Município, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3- Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Foz Côa, procede à aceitação dos mesmos, nos termos da cláusula anterior.

SUBSECÇÃO II-DEVER DO SIGILO

CLAUSULA 9.º - DEVER DO SIGILO

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II _ OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLAUSULA 11.º - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1- O preço base do presente procedimento é de 52 980,00 € (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o objeto do contrato e decompõe-se em função dos Lotes da seguinte forma:

a) Lote 1 – 5.250,00€

- b) Lote 2 – 2.400,00€
- c) Lote 3 – 15.750,00€
- d) Lote 4 – 3.570,00€
- e) Lote 5 – 18.810,00€
- f) Lote 6 – 2.000,00€
- g) Lote 7 – 400,00€
- h) Lote 8 – 4.400,00€
- i) Lote 9 – 400,00€

2- Pelo fornecimento dos bens do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada (preço contratual) em cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4- O preço a que se refere o n.º 2, será pago nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 12.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A(s) quantia (s) devida(s) pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela autarquia das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos bens objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

3- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por

escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancaria.

CAPITULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES

CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Pelo incumprimento das datas, prazos de entregas dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, é fixado 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%;

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

4. O Município de Vila Nova de Foz Côa, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Credito correspondente, após notificação da Município.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstem a que o Município de Vila Nova de Foz Côa, exija em indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª - FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de

qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 — Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no numero 1 da presente clausula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato, se houver qualquer montante que lhe seja devido há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.



3 — Nos casos previstos do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Foz Côa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos contratos públicos.

CAPITULO IV - CAUÇÃO

CLÁUSULA 17.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo n.º 88 do CCP.

CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no CCP.

CLÁUSULA 20.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPITULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23.º - OBJETIVOS

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características da Aquisição de bens – **Aquisição de Equipamentos Informáticos para os Serviços Municipais e Escolas**, para atualizar os computadores que se encontram obsoletos nos seus serviços municipais e escolas assim como adquirir alguns portáteis.

CLÁUSULA 24.º - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS

1 - Para tal o Município pretende adquirir:

- a) Computadores
- b) Monitores
- c) Scanner
- d) Portateis

Cujas características e quantidades se descrevem no anexo IV do programa de procedimento.

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 11 de fevereiro 2022

O Presidente da Câmara,

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa